

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Respostas aos recursos contra o resultado preliminar do procedimento administrativo de verificação da condição
declarada para concorrer às vagas reservadas - Negros e Índios

Nº INSC	CANDIDATO	STATUS	RESPOSTA
1148980	EVELLIN HELENA BRANDAO DE OLIVEIRA	Deferido	<p>"Em análise ao recurso apresentado pela candidata EVELLIN HELENA BRANDAO DE OLIVEIRA, conforme bem fundamentado, é possível verificar que esta goza da prerrogativa pleiteada. A saber. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) é o órgão responsável pelas pesquisas censitárias no Brasil. O Manual do Recenseador do IBGE, com orientações para o censo nacional de 2020, assim define a categoria ""parda"": Para a pessoa que se declarar parda ou que se identifique com mistura de duas ou mais opções de cor ou raça, incluindo branca, preta, parda e indígena. O censo usa o critério da autodeclaração, portanto os entrevistados podem se classificar racialmente da maneira que bem entenderem e a sua autodeclaração, entretanto, o edital item (6.9.1) versa que "a avaliação do candidato negro considerará o fenótipo apresentado pelo candidato na apresentação presencial."</p> <p>Sendo assim, ante ao critério de avaliação sendo o do fenótipo, esta banca entende que a candidata faz jus ao direito das cotas raciais, em que DEFERE o recurso, pois através da foto e vídeo fora examinado que há traços que demonstram o que fora autodeclarado, não obstante a base do nariz não seja extremamente larga, as narinas apresentam-se alargadas com ponta arredondada e dorso curto e baixo, bem como a textura do cabelo é grossa e a cor da pele que demonstram ser característicos de uma pessoa parda."</p>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Respostas aos recursos contra o resultado preliminar do procedimento administrativo de verificação da condição
declarada para concorrer às vagas reservadas - Negros e Índios

Nº INSC	CANDIDATO	STATUS	RESPOSTA
1150011	LOREN AZEVEDO ONOFRE	Deferido	<p>"Em análise ao recurso apresentado pela candidata LOREN AZEVEDO ONOFRE, conforme fundamentos apresentados, é possível verificar que esta goza da prerrogativa pleiteada. A saber. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) é o órgão responsável pelas pesquisas censitárias no Brasil. O Manual do Recenseador do IBGE, com orientações para o censo nacional de 2020, assim define a categoria ""parda"": Para a pessoa que se declarar parda ou que se identifique com mistura de duas ou mais opções de cor ou raça, incluindo branca, preta, parda e indígena. O censo usa o critério da autodeclaração, portanto os entrevistados podem se classificar racialmente da maneira que bem entenderem e a sua autodeclaração, entretanto, o edital item (6.9.1) versa que "a avaliação do candidato negro considerará o fenótipo apresentado pelo candidato na apresentação presencial."</p> <p>Sendo assim, ante ao critério de avaliação sendo o do fenótipo, esta banca entende que a candidata faz jus ao direito das cotas raciais, pois conforme foto e vídeo fora examinado que há traços que demonstram o que fora autodeclarado, verifica-se que o nariz é alargado desde a base com narinas largas, ponta arredondada e dorso curto e baixo, bem como a textura do cabelo é grossa o que demonstram traços de pessoa parda. Sendo assim, DEFIRO o recurso apresentado levando em consideração o fenótipo da candidata."</p>